



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3346, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

17.10.08
Expedida M.º Avelar Bourguignon
- Diretoria do Legislativo -

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de adesivos do itinerário completo dos transportes coletivos de passageiros do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

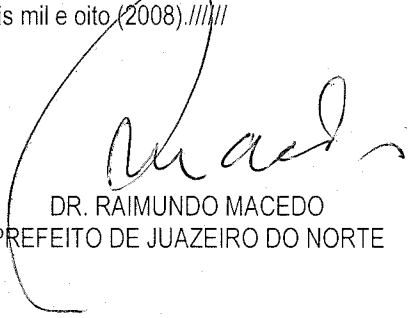
Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de adesivos completos dos itinerários dos ônibus de passageiros na cidade de Juazeiro do Norte, para permitir o acesso a informações sobre:

- I – o adesivo deve ser confeccionado utilizando-se caracteres de fácil compreensão e leitura;
- II – o número e o nome da linha;
- III – nome de todos os logradouros e itinerários de ida e volta;
- IV – o adesivo deverá ser afixado na lateral externa da porta de entrada do ônibus.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008). // // //


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

